

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Projeto Básico Nº 104 / 2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de extrator de suco, de acordo com especificações e quantidade estabelecida neste projeto.

1.2. A adjudicação deverá ser por item.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Com a demanda apresentada no SEI: 22.0.000008750-9, foi observado não ser uma demanda apresentada por outras unidades, o que justifica a aquisição de somente uma unidade do produto. E tendo em vista que todas as aquisições pleiteadas por esta Divisão de Patrimônio já se encontram em procedimentos licitatórios em andamento, pleiteamos a presente aquisição por compra direta.

Informamos ainda que o produto a ser adquirido auxiliará nos serviços executados na copa que atende a Presidência deste Tribunal de Justiça.

A aquisição pleiteada não está incluída no PAC 2022, oportunidade que solicitamos a inclusão dos referidos itens no Plano Anual de Contratações, conforme planilha apresentada no evento 4218470.

**3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

3.1. A aquisição em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CATMAT</b>

01	<p><b><u>Espremedor de frutas</u></b></p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gabinete em Aço Inoxidável</li> <li>• Capacidade Jarra: 1 Litro</li> <li>• Potência: 0,25cv (1/4)</li> <li>• Voltagem: 220 V</li> <li>• Aplicação: industrial</li> <li>• Produção: 60 L/h</li> <li>• Contendo os seguintes acessórios: 1 extrator, Copo Coletor, peneira para suco, 01 castanha pequena e 01 castanha grande</li> <li>• Garantia: no mínimo 06 meses</li> </ul>	UND	01	253500
----	---	-----	----	--------

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O bem deve ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### **4. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO**

4.1. A garantia será de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos bens pela área técnica, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

#### **5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço o ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado na QD. 412 SUL, Conj. APM-03B, situado à Av. NS-10, do loteamento Palmas, 1ª Fase VI - Palmas/TO, telefone: (63) 3218-4393, na Divisão de Patrimônio, em dias úteis, de 12h às 18h, sem ônus adicionais;

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia.

#### **7. CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A unidade demandante não vislumbra a necessidade de exigência de qualificação técnica e/ou

econômico-financeira para o objeto.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. São obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade do Contrato.

8.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço.

8.1.9. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

8.1.10. Coletar, gratuitamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação de recolhimento expedida pelo Contratante, as sucatas ou resíduos sólidos do objeto desta contratação, fornecidos com vistas à reciclagem e/ou destruição, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em Lei, nos termos do art. 33 da Lei nº 12,305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.1.10.1. Este recolhimento será solicitado para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade adquirida, e poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo dos respectivos materiais.

8.1.10.2. Caso a quantidade mínima seja um valor fracionado, deverá desconsiderar o valor decimal. Em tratando de quantidade menor igual a 5 (cinco) para a quantidade mínima adquirida, o recolhimento será solicitado para o mínimo de 1 (um).

8.1.10.3. Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição/arrecadação é certificada nos termos da legislação vigente.

8.1.10.4. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

### **8.2. São obrigações do Contratante:**

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao fornecedor.

9.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Com fulcro nos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 07/2021, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

10.2. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 24 e 25 da Instrução Normativa nº 07/2021, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

10.5. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após análise da conformidade do bem adquirido com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Órgão Gerenciador), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da contratada.

11.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e consumido.

11.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, no ato da entrega dos produtos.

11.6. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.9. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

## **12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL**

12.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Batista Silva**, **Chefe de Divisão**, em 12/04/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4273202** e o código CRC **CEF35FF9**.